INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13/2026 - SMED

Orienta os procedimentos para a organização do processo de escolha de turmas para o ano letivo de 2027 nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO[1], no uso das suas atribuições legais, considerando:

Os Princípios Constitucionais da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência expressos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

A Lei nº 9394/1996;

A Lei Municipal nº 1835/2008;

A Lei Municipal nº 3557/2019;

A Lei Municipal n° 3.655/2020;

A Resolução CNE nº 04/2010;

A Resolução CNE nº 07/2010;

As resoluções do Conselho Municipal de Educação de Araucária;

As normas vigentes para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Araucária;

A necessidade de reconhecer as especificidades das diferentes etapas, modalidades, jornadas e formas de organização da oferta educacional;

A centralidade do Projeto Político-Pedagógico - PPP na organização do trabalho pedagógico e administrativo das unidades educacionais;

A necessidade de fortalecer a autonomia das unidades educacionais, compreendida como exercício de responsabilidade institucional no âmbito das normas do Sistema Municipal de Ensino;

A necessidade de assegurar processos democráticos, transparentes, impessoais e pedagogicamente fundamentados para a distribuição de turmas e atribuições docentes.

INSTRUI

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações e procedimentos para a organização do processo de escolha de turmas para o ano letivo de 2027 nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária.

Art. 2º O processo de escolha será organizado no âmbito de cada unidade educacional, observadas a legislação educacional e funcional vigentes, as normas do Conselho Municipal de Educação e as orientações da Secretaria Municipal de Educação (Smed).

[1] Decreto Municipal nº 43.390/2025, de 4 de dezembro de 2025. Disponível em Decreto 43390 2025 de Araucária PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p80bddbff6855f

Art. 3º A escolha de turmas deverá respeitar as especificidades das etapas, considerando:

§ 1º Para a escolha de turmas dos professores do Infantil Bebê ao Infantil 3, nos Centros Municipais de Educação Infantil, deverão ser seguidos os critérios:

I - ser professor de Educação Infantil;

II - ter especialização em Educação Infantil;

III - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

IV - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

§ 2º Nos Cmeis que ofertam turmas de Creche e de Pré-Escola, orienta-se que, preferencialmente, sejam supridas as turmas de Infantil bebê, Infantil I, II e III.

§ 3º Para escolha de turmas como regentes do Infantil 4 e Infantil 5 nas Escolas e Cmeis, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - ser professor de Educação Infantil;

II - ser professor de Docência I;

III - ter cursado a formação no Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (Pro-LEEI);

IV - ter especialização em Educação Infantil;

V - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

VI - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

§ 4º Organizar o trabalho pedagógico na Educação Infantil, preferencialmente em trios de profissionais, observando a corresponsabilidade do trabalho pedagógico e o preenchimento dos Campos de Experiência I e II no Livro de Registro de Classe Online (LRCOM - Municípios), garantindo a articulação e a continuidade do processo educativo.

§ 5º Considerando essa nova forma de organização, as atividades antes atribuídas à Organização do Trabalho Pedagógico (OTP), serão realizadas de forma corresponsável pelas duplas ou trios de profissionais, garantindo a articulação do trabalho pedagógico.

§ 6º Para a escolha das turmas de 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - ter especialização em Alfabetização e Letramento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p80bddbff6855f

II - ter cursado a formação de Alfabetização e Letramento oferecida pela Secretaria Municipal de Educação (Smed);

III - ter cursado a formação do Programa Tempo de Aprender e/ou Formadores em Ação Municípios;

IV - ter maior tempo de experiência comprovada em turmas de alfabetização e letramento;

V - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

VI - ter mais tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

§ 7º Para a escolha das turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, serão observados os seguintes critérios:

I - ter especialização na área de educação e/ou segunda licenciatura;

II - ter cursado a formação de 4º e/ou 5º ano oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação (Smed) nos anos de 2025 e 2026;

III - ter maior tempo de experiência comprovada nestas turmas;

IV - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

V - ter mais tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 4º A escolha de turmas pelos professores que possuem redução de carga horária e/ou restrições laborais formalmente estabelecidas deverá considerar as especificidades da jornada de trabalho, as condições de exercício profissional e a organização pedagógica da unidade educacional, observados os seguintes critérios:

I - na Educação Infantil, os professores com redução de carga horária deverão assumir, preferencialmente, as turmas de Infantil 4 e Infantil 5 que atendam em período parcial, de modo a favorecer a continuidade do trabalho pedagógico e o acompanhamento do grupo de alunos;

II - nas unidades educacionais que atendam exclusivamente turmas de crianças de 0 a 3 anos em tempo integral, a organização da atuação desses profissionais deverá ser definida em conjunto com a equipe gestora, considerando a compatibilidade com sua jornada de trabalho;

III - no Ensino Fundamental, a organização da atuação dos profissionais com redução de carga horária deverá ser definida em conjunto com a equipe gestora,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p80bddbff6855f

considerando a compatibilidade com sua jornada de trabalho e as demandas pedagógicas da unidade educacional.

Parágrafo único. Em todas as etapas e modalidades de ensino, a atribuição de turmas e atividades aos professores com restrições laborais deverá respeitar as limitações e recomendações formalmente estabelecidas pelo órgão competente, assegurando a compatibilidade entre as atividades desempenhadas, as condições de exercício profissional e as necessidades de atendimento dos alunos.

Art. 5º Nas unidades educacionais que contam com professores da Docência II, a escolha de turmas deverá observar, obrigatoriamente, a área específica para a qual esses profissionais ingressaram por concurso público, sendo sua atuação como docentes de conteúdo específico preferencialmente nas turmas de 4º e 5º anos.

Parágrafo único. Os professores da Docência II poderão atuar, também, nos macrocampos da Educação Integral em Tempo Integral, desde que as atividades desenvolvidas sejam correlatas à sua área de ingresso no concurso público, observadas as respectivas habilitações profissionais.

Art. 6º Para a escolha dos componentes curriculares de Arte e Educação Física, em todos os anos iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - ser concursado como professor de Arte ou professor de Educação Física no município de Araucária;

II - ter formação na área específica;

III - para o componente curricular de Educação Física, ter participado da formação continuada específica do componente, ofertada pela Smed nos anos de 2025 e 2026, considerando a maior carga horária no curso;

IV - para o componente curricular de Arte, ter participado da formação continuada específica do componente, ofertada pela Smed nos anos de 2025 e 2026, considerando a maior carga horária no curso;

V - ter experiência comprovada nesse componente curricular, de acordo com o currículo vigente e assegurado pela legislação atual;

VI - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

VII - ter mais tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p80bddbff6855f

Art. 7º Para a escolha de aulas do componente curricular de Ensino Religioso nos anos iniciais do Ensino Fundamental, deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - ter participado das formações específicas de Ensino Religioso/Ciências da Religião ofertadas pela Smed, Associação Inter-Religiosa de Educação e Cultura (ASSINTEC) ou por outras instituições que tenham como proposta o ensino religioso laico e sem proselitismo, considerando a maior carga horária no curso;

II - ter experiência comprovada nesse componente curricular, de acordo com o currículo vigente e assegurado pela legislação atual;

III - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

IV - ter mais tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Art. 8º. Nas unidades educacionais que disponham de professores da Docência II de Língua Inglesa em seu quadro funcional, poderão ser ofertadas aulas de Língua Inglesa aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, considerando a disponibilidade de carga horária dos profissionais e a organização pedagógica da unidade educacional.

§ 1º Havendo mais de um professor da Docência II de Língua Inglesa interessado na escolha dessas aulas, deverão ser observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - ter participado de formações continuadas específicas na área de Língua Inglesa, ofertadas pela Smed, considerando a maior carga horária;

II - ter maior tempo de experiência comprovada na docência de Língua Inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

IV - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária;

V - ter maior idade.

§ 2º A oferta de aulas de Língua Inglesa nos anos iniciais do Ensino Fundamental fica condicionada à existência de professor da Docência II dessa área no quadro funcional da unidade educacional, não constituindo oferta obrigatória.

Art. 9º As turmas de Suporte Pedagógico, destinadas ao atendimento dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, poderão ser escolhidas por professores da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p80bddbff6855f

Docência I e da Docência II, respeitadas as atribuições dos respectivos cargos e observados os seguintes critérios:

I - Suporte Pedagógico para dificuldades de aprendizagem, em contraturno: formação específica nas áreas de Língua Portuguesa ou de Matemática;

II - Suporte Pedagógico específico para transtornos de aprendizagem, em contraturno: formações específicas nas áreas afins: Neuropedagogia, Neuropsicopedagogia, Psicopedagogia e Educação Especial, e/ou formações, com carga horária mínima de 180 horas, na área de transtornos do neurodesenvolvimento;

III - ter participado da formação continuada específica para o Suporte Pedagógico em 2026;

IV - ter maior tempo de experiência no Suporte Pedagógico;

V - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

VI - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

Parágrafo único. A escolha das turmas de Suporte Pedagógico deverá considerar a organização pedagógica da unidade educacional, assegurando, prioritariamente, o atendimento das turmas regulares e a atuação dos professores da Docência II nas respectivas áreas de ingresso no concurso público, sem prejuízo da possibilidade de atuação desses profissionais no Suporte Pedagógico, observadas suas habilitações e os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 10. Para a escolha de turmas/programas dos professores nos Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializados (Cmaees), deverão ser seguidos os seguintes critérios:

I - ter participado das formações específicas do Departamento de Educação Especial ofertadas pela Smed;

II - formação específica na turma/especificidade/programa que vai atuar;

III - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

IV - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p80bddbff6855f

Art. 11. Para a escolha dos macrocampos nas Escolas de Educação em Tempo Integral e de Jornada Ampliada, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ter, preferencialmente, formação específica para o macrocampo em que atuará;

II - ter maior tempo de efetivo exercício ininterrupto na unidade educacional;

III - ter maior tempo de efetivo exercício na rede pública municipal de ensino de Araucária.

§ 1º Os professores da Docência II terão preferência na escolha dos macrocampos correlatos à área de ingresso no concurso público, assegurado, prioritariamente, o atendimento das turmas regulares.

§ 2º Havendo necessidade, o professor deverá assumir mais de um macrocampo, observadas sua formação, as atribuições do cargo e as demandas pedagógicas da unidade educacional.

Art. 12. Para os casos onde ainda persistir empate entre dois ou mais profissionais, considerar-se-á:

I - a participação com maior carga horária nas formações da Smed, oferecidas nos anos de 2025 e 2026;

II - o critério de maior idade.

Art. 13. Caberá à direção da unidade educacional divulgar e fazer cumprir a presente instrução normativa.

Art. 14. As unidades educacionais devem manter disponíveis, para consulta do coletivo escolar, as legislações e os documentos que normatizam a organização do trabalho pedagógico e a fundamentação da presente instrução normativa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Esta instrução normativa entra em vigor a partir de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 12/2025.

Araucária, 24 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
SERGIO RICARDO HEY
Araucária 633.739.049-00
24/11/2026 15:48:19
Assinatura digital avançada.

SERGIO RICARDO HEY
Secretário Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2026 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p80bddbff6855f